

Publicada no Jornal Oficial nº 459, de 24 de dezembro de 1966.
(Jornal "O Eco", de 24/12/66)

LEI Nº 979

PROCESSO Nº 373-S

Lei n. 979

28 de novembro
de 1966

Dispõe sobre concessão de favor fiscal em consequência de transmissão de área para a Faculdade de Engenharia de Guaratinguetá.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Prefeito autorizado a conceder isenção fiscal ao remanescente à Fazenda Itayê - Guara, no caso de transmissão pelos proprietários da aludida Fazenda, da área de 71.610 (setenta e um mil seiscentos e dez) metros quadrados, ao Estado sem qualquer ônus.

Parágrafo único — A área citada neste artigo, desmembrada da Fazenda Itayê Guara, está devidamente determinada no processo municipal n.º L.º 12.980, fls. 14 e seguintes.

Artigo 2.º — Transcrita no Registro de Imóveis a transmissão de que cogita o art. 1.º, o Prefeito concederá à firma Sociedade Civil Itaguá Agrícola e Imobiliária Ltda., proprietária da Fazenda, isenção de Imposto Territorial Urbano.

Parágrafo Único — Se vendido no todo ou em parte, o imóvel isento, o favor fiscal incidirá apenas sobre a 1.ª venda, extinguindo-se, em qualquer hipótese após cinco anos da data da transmissão, da que fala o artigo primeiro.

Artigo 3.º — Ficarão sem efeito os benefícios fiscais previstos e concedidos na presente lei se, a qualquer título, for rescindida a transmissão ao Estado, mencionada no artigo 1.º da presente Lei.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 28 de novembro de 1966

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito

Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n.º VIII

Inês Maria Leite de Faria - Secret. Substituto